



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE

CNPJ nº 14.834.745/0001-60

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº. 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Prestação de serviço na Elaboração de projeto elétrico, hidro sanitário, hidráulico, sistema de proteção contra incêndio e pânico e plano de gerenciamento da Reforma e Ampliação do CRAS do Município de Cedro de São João/Sergipe, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PREVISÃO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)''

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação;

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos através in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos do processo.

Em seguida, foi observado que a empresa **DECK ENGENHARIA LTDA-EPP**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE

CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Considerando que os atendimentos ofertados no Centro de Referência de Assistência Social possuem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população do Município de Cedro de São João, principalmente da parcela mais carente da mesma, justificando a importância desse setor para o Município.

Considerando que o espaço destinado para esse atendimento necessita ter uma estrutura funcional e segura, e para atender legalmente tais exigências se faz necessária a elaboração de projeto elétrico, hidro sanitário, hidráulico, sistema de proteção contra incêndio e pânico assim como um plano de gerenciamento de Reforma é imprescindível;

Considerando que este Município de Cedro de São João/SE prioriza o suporte social aos seus habitantes, e reconhece a importância de prestar um bom atendimento nessa área

Considerando que os projetos elétricos e de planos de reforma tornam possível uma análise técnica dos meios a serem executados e dos materiais a serem utilizados e assumem caráter preventivo contra acidentes, além de garantir qualidade, segurança e economia, evitando uma série de desperdícios e transtornos.

Considerando, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviço.

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo Municipal de Assistência Social demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **DECK ENGENHARIA LTDA-EPP** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), com contrato com prazo de 06 (seis) meses para o objeto aqui pretendido, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE

CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal de Assistência Social, representada pela Comissão de Licitação, apresenta a justificativa para ratificação da Exma. Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Cedro de São João/Se, 29 de dezembro de 2023.

JULIANY SANTOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
MEMBRO DA CPL

DANTON RAMOS ROCHA
SECRETÁRIO DA CPL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,
providencie-se o contrato.

Cedro de São João/Se, 29 de 12 de 2023.

SIMONE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social